



**PARECER Nº 635, DE 2026, DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RELAÇÕES DO TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 2025**

De autoria do nobre Deputado Reis, o projeto sob epígrafe acrescenta o artigo 116-A à Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, para fixar preferencialmente o último dia útil de cada mês trabalhado como a data de pagamento dos funcionários do serviço público.

No período de que trata o item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno não houve a apresentação de emendas ou substitutivos.

Ato contínuo, a proposta foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, de Administração Pública e Relações do Trabalho e de Finanças, Orçamento e Planejamento.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esse colegiado manifestou-se favoravelmente à proposição ora analisada, quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

Na sequência, o projeto de lei complementar foi encaminhado a esta Comissão de Administração Pública e Relações do Trabalho, para análise da matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31, § 10, do Regimento Interno.

O projeto ora analisado propõe o acréscimo do artigo 116-A à Lei nº 10.261/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), objetivando fixar preferencialmente o último dia útil do mês trabalhado como data de pagamento dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, bem como dos pensionistas. O texto ainda estabelece que, não sendo possível o pagamento dentro do mês, este deverá ocorrer no máximo até o primeiro dia útil subsequente, antecipando-se para a sexta-feira caso esse recaia em um sábado.

A iniciativa busca corrigir uma distorção existente na administração estadual: enquanto o Poder Executivo costuma efetuar o pagamento apenas no quinto dia útil do mês seguinte, outros

órgãos autônomos — como a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Contas e o Ministério Público — adotam calendários distintos, pagando entre o primeiro e o quarto dia útil. Essa falta de padronização causa discrepâncias e insegurança no planejamento financeiro dos servidores.

Além disso, o projeto segue tendência nacional de racionalização administrativa e alinhamento de práticas de gestão, uma vez que o Governo Federal realiza o pagamento dos servidores da União no primeiro dia útil subsequente ao mês trabalhado, prática já consolidada em diversos estados da federação.

Importante ressaltar que, embora este aspecto não esteja sob o âmbito de análise desta Comissão, a proposta não cria novas despesas nem amplia obrigações financeiras, limitando-se a definir diretrizes para a fixação do calendário anual de pagamentos. O termo “preferencialmente” garante a necessária margem de discricionariedade à Administração, preservando a viabilidade técnica e orçamentária de sua execução.

Por tais razões, no que compete a esta Comissão analisar, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei complementar nº 15, de 2025.

Leonardo Siqueira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO LEONARDO SIQUEIRA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/5/2026.

Solange Freitas – Presidente

Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Teonilio Barba	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Capitão Telhada	Favorável ao voto do relator
Guilherme Cortez	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator